



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
COMPROMISSO COM O POVO

PROJETO DE INDICAÇÃO N. 07.12.00090/17, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE

APROVADO EM

EM

Robélio Basílio Diniz
Robélio Basílio Diniz
1º Secretário

Indica o Poder Executivo Municipal, a instituir o Programa “Vale-Alimentação da Saúde” aos munícipes, que se deslocarem para atendimento fora do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA-CE, faz saber que a Câmara Municipal de Pacatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa “Vale-Alimentação da Saúde” aos pacientes do SUS, que se deslocarem através da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento fora do município.

§ 1º - Serão beneficiados os pacientes dos SUS e acompanhantes.

§ 2º - Nos deslocamentos dos referidos pacientes será concedido o benefício, no valor mínimo de R\$20,00 (vinte reais), de acordo com a tabela do SUS.

§ 3º - O valor terá correção quando a tabela do SUS for corrigida.

§ 4º - O benefício será repassado, em espécie ao paciente e ao acompanhante cujos valores serão retirados, com o motorista responsável pela embarcação na chegada da cidade de destino, sendo necessário por parte do paciente e acompanhante apresentação de documento de identidade e assinatura, na folha de recibo do vale no ato do recebimento do benefício.

§ 5º - Caso o paciente do SUS, se desloque de carro particular o mesmo terá prazo de (01) um dia para apresentar a documentação, para a retirada do vale alimentação da saúde apresentando nota fiscal da alimentação, comprovante do atendimento (consulta, exame entre outros procedimentos) e documento de identidade para a retirada de seu vale na Secretaria Municipal de Saúde, com o servidor responsável que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para averiguar a documentação recebida.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do referido programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

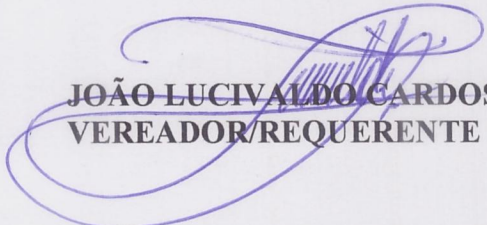
Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por força de Decreto.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
COMPROMISSO COM O POVO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 07 de dezembro de 2017.


JOÃO LUCIVALDO CARDOSO DO CARMO – PDT
VEREADOR/REQUERENTE



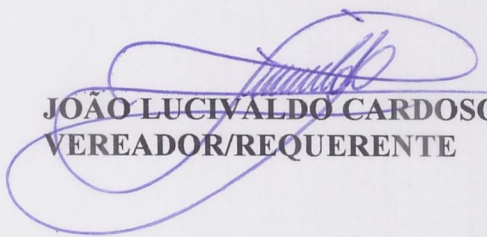
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
COMPROMISSO COM O POVO

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Indicação visa proporcionar, um auxílio por parte do Poder Público Municipal, na alimentação dos pacientes do município de Pacatuba enquanto os mesmos estiverem em outra cidade, para tratar de questões de saúde.

Dado o relativo número de munícipes, que se deslocam semanalmente por meio da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento médico em outras cidades, pretende-se propiciar aos pacientes de baixa renda, que não dispõem de poder aquisitivo suficiente para arcar com as despesas inerentes aos deslocamentos para outras cidades, bem como também não possuem recursos suficientes, para prover a própria alimentação, uma assistência financeira para viabilizar o tratamento médico.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 07 de dezembro de 2017.


JOÃO LUCIVALDO CARDOSO DO CARMO – PDT
VEREADOR/REQUERENTE